



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N. 002/2023



**Institui e regulamenta a aquisição, o uso de uniformes e sua obrigatoriedade para servidores e vereadores da Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé/RO.**

Faço saber que a Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé/RO, na Sessão Ordinária realizada no dia 22 de maio de 2023, aprovou e eu, José Carlos da Silva – Vereador Presidente, em conformidade com o art. 26, inciso I, alínea “f”, do Regimento Interno, PROMULGO a seguinte Resolução Legislativa:

**Art. 1º.** Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a adquirir e distribuir uniformes para os servidores e vereadores da Câmara Municipal para o uso exclusivo em serviço no exercício de suas atribuições.

**§1º** O uso de uniforme será obrigatório por todos os servidores da Câmara Municipal, sendo que a não utilização do mesmo acarretará a aplicação da dispensa do servidor nos dias em que ocorrer.

**§2º** Quando dispensado o servidor por não utilizar uniforme, fica autorizado o Departamento de Recursos Humanos a descontar em folha de pagamento os dias dispensados.

**Art. 2º.** A Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé/RO fornecerá gratuitamente 03 (três) uniformes para cada servidor e 03 (três) uniformes para cada vereador.

**§1º.** O fornecimento e o uso de uniforme destinam-se aos servidores efetivos e comissionados lotados na Câmara Municipal, que deverão utilizá-lo diariamente, durante o horário regular de expediente e em eventual horário extraordinário.



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ**

---

**§2º.** O uso de uniforme pelos vereadores será facultativo, podendo utilizá-lo em Sessões, em suas atividades diárias, incluindo eventos.

**§3º.** O uso de uniforme para o cargo de Procurador Jurídico da Câmara será facultativo.

**Art. 3º.** Ficam instituídos 02 (dois) modelos de uniformes para os servidores à sua livre escolha, conforme segue:

**I** – uniforme feminino: camisa manga longa com gola e punhos na cor jeans, sem bolsos, com o brasão do Poder Legislativo e bandeiras do Brasil e do Estado de Rondônia nas mangas;

**II** – uniforme feminino: camisa manga curta com gola na cor jeans, sem bolsos, com o brasão do Poder Legislativo e bandeiras do Brasil e do Estado de Rondônia nas mangas;

**III** – uniforme masculino: camisa manga longa com gola e punhos na cor jeans, sem bolsos, com o brasão do Poder Legislativo e bandeiras do Brasil e do Estado de Rondônia nas mangas;

**IV** - uniforme masculino: camisa manga curta com gola na cor jeans, sem bolsos, com o brasão do Poder Legislativo e bandeiras do Brasil e do Estado de Rondônia nas mangas.

**Art. 4º.** Fica instituído 01 (um) modelo de uniforme para os vereadores, conforme segue:

**I** – uniforme feminino: camisa manga longa com gola e punhos na cor jeans, sem bolsos, com o brasão do Poder Legislativo e bandeiras do Brasil e do Estado de Rondônia nas mangas;

**II** – uniforme masculino: camisa manga longa com gola e punhos na cor jeans, sem bolsos, com o brasão do Poder Legislativo e bandeiras do Brasil e do Estado de Rondônia nas mangas;

**Art. 5º.** A padronização dos uniformes objetiva facilitar a identificação dos servidores públicos e vereadores durante o expediente de trabalho e gerar economia.



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ**

**Art. 6º.** É proibido alterar as características do uniforme, bem como sobrepor-lhes peças e distintivos de qualquer natureza, não previstas nesta Resolução.

**Art. 7º.** O uniforme para servidores é para uso exclusivo em serviço e, portanto, intransferível.

**Art. 8º.** Constitui dever do servidor e vereador, zelar por seu uniforme, devendo se apresentar em serviço com o uniforme em boas condições de conservação e asseio.

**Art. 9º.** Os uniformes que não se apresentarem em condições de uso por razões de desgaste natural ou por outra razão justificada por escrito e assinada pelo servidor e vereador, deverão ser entregues ao Setor de Almoxarifado para sua substituição.

**Art. 10.** Ocorrendo a aposentadoria ou exoneração do servidor, bem como a extinção de mandato do vereador, deverão ser devolvidos os uniformes que estiverem em seu poder, ao Setor de Almoxarifado da Câmara Municipal.

**Art. 11.** As despesas decorrentes da presente Resolução Legislativa correrão por conta das dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 12.** Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé, 23 de maio de 2023.

  
**José Carlos da Silva**  
Presidente CMSFG/RO